



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1932295 - SP (2021/0099924-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
ADVOGADOS : RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS - SP202996
GUSTAVO MOSSO PEREIRA - SP214325
AGRAVADO : J I V E (MENOR)
REPR. POR : KARINA PRETO VECCHI
ADVOGADO : MAYRA ALICE DA SILVA - SP274363

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1932295 - SP (2021/0099924-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO
ADVOGADOS : RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529
THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS - SP202996
GUSTAVO MOSSO PEREIRA - SP214325
AGRAVADO : J I V E (MENOR)
REPR. POR : KARINA PRETO VECCHI
ADVOGADO : MAYRA ALICE DA SILVA - SP274363

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao recurso especial pelos seguintes fundamentos: aplicação das Súmulas 282/STF e 356/STF em razão da ausência de prequestionamento das normas indicadas (fls. 346-347).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que é inaplicável a Súmula 283/STF, afirma que as razões do recurso especial indicaram os dispositivos violados e esclareceram a controvérsia, sustenta a relevância do recurso, invoca legitimidade e competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar, defende contrariedade aos arts. 51, § 1º, II, e 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, afasta a incidência da Súmula 7/STJ e menciona o julgamento da ADI 7265/STF (fls. 352-360).

Na sua impugnação ao agravo interno, J I V E alega que o agravo interno é inadmissível, que a pretensão demanda reexame de fatos e provas, aponta a aplicação da Súmula 7/STJ e requer a manutenção da decisão singular (fls. 425-434).

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico que o agravo interno interposto não merece ser conhecido, uma vez que a parte agravante não atacou devidamente a decisão agravada.

Como visto, a decisão ora agravada negou provimento ao recurso especial por entender incidirem as Súmulas 282/STF e 356/STF, ante a falta de prequestionamento das normas federais invocadas (fls. 346-347).

No presente agravo interno, contudo, a parte se limitou a aduzir a inaplicabilidade da Súmula 283/STF, a relevância do recurso, argumentos de mérito sobre a competência da ANS, dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, afastamento da Súmula 7/STJ e referência à ADI 7265/STF, sem enfrentar objetivamente os fundamentos de ausência de prequestionamento que sustentaram a decisão agravada (fls. 352-360).

Observa-se que não foram apresentados argumentos voltados a impugnar objetiva e integralmente o capítulo da decisão agravada, pois permaneceu incólume o fundamento de incidência das Súmulas 282/STF e 356/STF, determinante para a conclusão de não conhecimento do recurso especial na forma como decidido.

A falta da devida impugnação da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, na linha do entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte (Embargos de Divergência em Recurso Especial 1.424.404/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe 17/11/2021).

Imperioso concluir, portanto, que a exigência constante do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil não foi cumprida, o que conduz à inviabilidade do agravo interno.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no REsp 1.932.295 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0099924-7

Número de Origem:
10175520220168260001

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS - SP202996

GUSTAVO MOSSO PEREIRA - SP214325

RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529

RECORRIDO : J I V E (MENOR)

REPR. POR : KARINA PRETO VECCHI

ADVOGADO : MAYRA ALICE DA SILVA - SP274363

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS : RAPHAEL BARROS ANDRADE LIMA - SP306529

THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS - SP202996

GUSTAVO MOSSO PEREIRA - SP214325

AGRAVADO : J I V E (MENOR)

REPR. POR : KARINA PRETO VECCHI

ADVOGADO : MAYRA ALICE DA SILVA - SP274363

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026